

**LEI Nº 3.124/2012, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar uma área de terras, de forma amigável, realizar demais atos para legalização e abrir crédito adicional e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a desapropriar, de forma amigável, uma área de terras com 8.648,73 m<sup>2</sup> (oito mil, seiscentos e quarenta e oito metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte da área de terras com a superfície de 11.155,06 m<sup>2</sup> (onze mil, seiscentos e quarenta e oito metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), matriculada no Registro de Imóveis de Arroio do Meio, RS, sob nº 13.995, Livro-2, de propriedade da Cerâmica Bruxel Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 93.529.436/0001-53, situada na Rua Campos Sales, 162, Bairro Navegantes, Arroio do Meio, RS.

Parágrafo 1º - O valor simbólico da área de terras é de R\$ 1,00 (um real), apurado por uma Comissão Especial, designada para tal fim, conforme Portaria nº 957/2012, de 13 de agosto de 2012, sendo que em contrapartida o Município assumirá todo o passivo ambiental, executando a recuperação da área degradada, conforme legislação vigente da FEPAM (PRAD).

Parágrafo 2º - O valor da indenização da desapropriação será pago no ato da assinatura da escritura.

Parágrafo 3º - O Município arcará com os custos decorrentes da regularização da área de 8.648,73 m<sup>2</sup> (oito mil, seiscentos e quarenta e oito metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), bem como, da área remanescente de 2.506,33 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e seis metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), da Empresa Cerâmica Bruxel Ltda.

Parágrafo 3º - Fica garantido ao Município o espaço destinado a passagem da rede pluvial subterrânea, na área remanescente de 2.506,33 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e seis metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), da Empresa Cerâmica Bruxel Ltda.

Art. 2º - A desapropriação da área destina-se para fins de aterro de material inerte ou mineral pelo Município.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4320/64,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 07 de dezembro de 2012.

**SIDNEI ECKERT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

**MARCELO LUIZ SCHNEIDER**  
Secretário da Administração